



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

PROJETO DE LEI N. 57 /2017.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM).

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas com acessórios que dificultem e/ou impossibilitem a sua identificação em estabelecimentos de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sediadas no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas com acessórios que dificultem e/ou impossibilitem a sua identificação em estabelecimentos de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sediadas no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se acessórios o capacete, o capuz, o chapéu, o boné, a boina, o gorro, o véu, a burca, a balaclava ou quaisquer outros adornos que dificultem e/ou impossibilitem a identificação de seu usuário.

Art. 2º Os representantes de pessoas jurídicas públicas ou privadas sediadas no âmbito do Estado do Amazonas afixarão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua entrada em vigor, sinalização ostensiva, para amplo conhecimento, com a mensagem “é proibido o



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

ingresso ou permanência de pessoas com acessórios que dificultem e/ou impossibilitem a sua identificação neste local”.

Parágrafo único. Constará na sinalização referida no caput deste artigo menção expressa à identificação numérica singular a presente lei, formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei n. 4.393, de 1º de dezembro de 2016.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 29 de março de 2017.

Deputado Estadual (DEM)

Membro suplente da Comissão de Segurança Pública da ALEAM



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, bem como de membro suplente da Comissão de Segurança Pública deste Poder, com fundamento nos arts. 144 da Constituição Federal – CF, 114 da Constituição do Estado do Amazonas, e 27, XVI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre segurança pública, visando garantir aos cidadãos o pleno exercício de tal direito.

Por tais motivos, cônscio de demandas sociais, em particular no âmbito da segurança pública, visando preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, decidi propor norma que proíba o ingresso ou permanência de pessoas com acessórios que dificultem e/ou impossibilitem a sua identificação em estabelecimentos de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sediadas no âmbito do Estado do Amazonas.

A presente proposição visa prevenir a perpetração de crimes por pessoas que se valham de acessórios e/ou adornos para dificultar ou impossibilitar a sua identificação, inclusive para fins de investigação criminal, garantindo a impunidade.

Outrossim, faz-se necessário ressaltar que a segurança pública, além de ser dever do Estado, também constitui direito e responsabilidade de todos, conforme preceitua o art. 144 da CF, devendo existir ampla colaboração por parte dos cidadãos para a consecução de seus objetivos já referidos, consistentes, não custa repetir, na preservação da ordem pública e na incolumidade das pessoas e do patrimônio.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

Seu alcance vai além do disposto na Lei n. 4.393, de 1º de dezembro de 2016, restrita a estabelecimentos comerciais, justificando sua revogação, por se tratar de alteração considerável de seu teor, por força do estabelecido no art. 12, I, da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por tais motivos, de suma importância, apresento a presente proposição e requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para, afinal, aprovarem-na.

AUGUSTO FERRAZ
Deputado Estadual (DEM)

Membro suplente da Comissão de Segurança Pública da ALEAM